MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F1:_____

VISTO

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2026,
DE 06/11/2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso gratuito do imóvel e da edificação destinados ao funcionamento de loja agropecuária pela COAPROCOR — Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região.

O imóvel corresponde ao Lote de Terras nº 49/49-J-1-B, com área de 1.074,36 m², matriculado sob nº 16.200 perante o Registro de Imóveis competente. O bem foi doado ao Município com encargos e cláusula de reversão, conforme a Lei Municipal nº 966/2022, tendo como finalidade a construção e instalação de loja agropecuária voltada ao apoio da agricultura familiar.

Posteriormente, o Município promoveu a construção do barracão comercial previsto para essa finalidade, objeto do Contrato nº 27/2024, celebrado pelo valor global de R$ 596.500,00, com utilização das fontes orçamentárias indicadas no respectivo instrumento contratual e recursos vinculados ao programa estadual de desenvolvimento urbano.

A proposta legislativa busca assegurar que o imóvel e a edificação cumpram a finalidade pública que justificou a doação e a realização da obra, mantendo-se a propriedade sob titularidade do Município e formalizando, mediante instrumento próprio, a utilização pela COAPROCOR.

A cessão permitirá o funcionamento de estrutura destinada ao atendimento dos produtores rurais e agricultores familiares, ampliando o acesso a produtos e insumos agropecuários, fortalecendo as atividades produtivas locais e contribuindo para a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda das famílias rurais e circulação de recursos no comércio municipal.

A medida também atende ao interesse público sob o aspecto do desenvolvimento econômico e social. Em Município de pequeno porte, a atuação organizada dos produtores rurais e da cooperativa representa importante mecanismo de apoio à produção, à comercialização e à permanência das famílias no campo.

O projeto preserva a titularidade municipal do imóvel e estabelece mecanismos de controle, fiscalização, prestação de informações, responsabilização da cessionária e extinção da cessão em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações. Também condiciona a formalização do instrumento à observância das exigências decorrentes da doação, do contrato de obra e dos instrumentos celebrados com o “Paranacidade”.

A utilização de instrumento formal é necessária para garantir segurança jurídica, transparência, controle patrimonial e adequada delimitação das responsabilidades do Município e da COAPROCOR. O termo deverá conter objeto, obrigações, prazo, fiscalização, hipóteses de extinção e regras de devolução do imóvel, em consonância com a legislação aplicável às parcerias e à utilização de bens públicos.

A proposta, portanto, não representa alienação do patrimônio municipal. Trata-se de autorização para formalização de uso limitado, temporário e finalisticamente

vinculado, mantendo-se o Município como proprietário do imóvel e responsável pela fiscalização do cumprimento da finalidade pública.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico de Corumbataí do Sul, solicito a apreciação e aprovação, **com urgência**, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Corumbataí do Sul, 09 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul
Corumbataí do Sul — Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2026,
DE 09/11/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso gratuito de imóvel e edificação públicos com a COAPROCOR — Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso gratuito com a COAPROCOR — Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região, inscrita no CNPJ sob nº 10.956.576/0001-80, tendo por objeto o uso do imóvel e da edificação nele existente, destinados exclusivamente ao funcionamento de loja agropecuária voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 1º O imóvel objeto da cessão corresponde ao Lote de Terras nº 49/49-J-1-B, com área de 1.074,36 m², situado na 2ª Secção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, matriculado sob nº 16.200 perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º Integra o objeto da cessão a edificação destinada ao funcionamento do empreendimento agropecuário, construída pelo Município no imóvel referido no § 1º.

Art. 2º A cessão de uso observará a finalidade pública de:

I — apoiar a agricultura familiar e os produtores rurais do Município;

II — ampliar a oferta de insumos, produtos e serviços necessários à atividade agropecuária;

III — contribuir para a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos;

IV — fortalecer a renda das famílias rurais e a circulação de riqueza no Município;

V — promover o desenvolvimento econômico local e regional; e

VI — assegurar a utilização socialmente adequada do imóvel e da edificação públicos.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante termo próprio, que deverá conter, além das demais condições definidas pela Administração, as seguintes cláusulas essenciais:

I — identificação completa do imóvel, da edificação e da cessionária;

II — descrição da finalidade e das atividades autorizadas;

III — prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do termo, observado o prazo dos encargos da doação e as obrigações assumidas;

IV — possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, o cumprimento das obrigações e a compatibilidade com os instrumentos de repasse e financiamento da obra;

V — responsabilidade da cessionária pela conservação, limpeza, segurança,

manutenção ordinária e funcionamento da edificação;

VI — responsabilidade da cessionária pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telecomunicações, taxas, licenças, seguros e demais despesas decorrentes da utilização do imóvel, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município ou ao órgão repassador;

VII — obrigação de manter a finalidade agropecuária e o atendimento aos produtores rurais, especialmente aos agricultores familiares;

VIII — proibição de subcessão, transferência, comodato, locação, empréstimo ou utilização do imóvel por terceiros sem autorização prévia e expressa do Município;

IX — proibição de alteração, ampliação ou realização de benfeitorias no imóvel sem autorização prévia do Município e, quando exigido, dos órgãos responsáveis pelo repasse dos recursos;

X — obrigação de apresentar ao Município relatórios periódicos de funcionamento, atendimento aos produtores, empregos mantidos ou gerados e atividades realizadas;

XI — sujeição do imóvel e da edificação à fiscalização do Município, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos órgãos estaduais ou federais competentes;

XII — obrigação de restituição do imóvel e da edificação ao Município ao término da cessão ou em caso de extinção antecipada; e

XIII — previsão de extinção da cessão em caso de desvio de finalidade, paralisação injustificada das atividades, descumprimento das obrigações ou necessidade devidamente motivada da Administração Pública.

Art. 4º A cessão de uso será gratuita e não implicará transferência da propriedade, constituição de direito real, promessa de alienação ou reconhecimento de direito adquirido à permanência no imóvel.

Parágrafo único. O imóvel e a edificação permanecerão incorporados ao patrimônio do Município de Corumbataí do Sul durante toda a vigência do termo.

Art. 5º A cessão será extinta, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

I — término do prazo de vigência;

II — descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no termo de cessão;

III — utilização do imóvel para finalidade diversa;

IV — paralisação injustificada das atividades;

V — transferência ou cessão do uso a terceiros sem autorização;

VI — descumprimento das condições da doação ou dos instrumentos de repasse que deram origem à construção; ou

VII — superveniência de interesse público devidamente motivado.

§ 1º A extinção por descumprimento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Extinta a cessão, a cessionária deverá desocupar e devolver o imóvel e a edificação no prazo estabelecido pela Administração, livres de pessoas e bens, ressalvados os bens que, por sua natureza ou por determinação do instrumento de repasse, devam permanecer no local.

Art. 6º As benfeitorias, obras ou alterações realizadas pela cessionária sem autorização prévia do Município não serão indenizadas e poderão ser removidas ou incorporadas ao patrimônio municipal, conforme decisão administrativa fundamentada e

observada a legislação aplicável.

Art. 7º A cessão de uso prevista nesta Lei não autoriza o Município a transferir recursos financeiros à COAPROCOR.

Parágrafo único. Eventual transferência de recursos, execução de plano de trabalho ou parceria de cooperação entre o Município e a COAPROCOR dependerá de instrumento jurídico próprio, dotação orçamentária, observância da legislação aplicável e prévia manifestação dos órgãos técnico, jurídico e de controle.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber e aprovar a minuta do termo de cessão de uso, desde que preservadas a finalidade pública, a titularidade municipal e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 09 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal